



Assessoria Jurídica - Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Cria a Central de Conciliação e Acordos (CCA), composta da Câmara de Indenizações Administrativas e Câmara de Mediação e Conciliação.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 271/2021, o qual cria a Central de Conciliação e Acordos (CCA), composta da Câmara de Indenizações Administrativas e Câmara de Mediação e Conciliação.

Em certidão do setor legislativo não foi encontrado existência de proposição semelhante.

O projeto foi encaminhado a procuradoria da Casa.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Então, inicialmente cumpre observar que apesar de já existir previsão em Leis Federais sobre a instituição de centrais de conciliação nos Municípios, as leis que

‘

‘



Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

as criam devem obedecer o regime de competência e de iniciativa regido pela Lei Orgânica Local.

De acordo com a LOM, a competência para apresentar projeto de lei que trate de criação e de atribuição de órgãos é privativa do Prefeito Municipal, conforme interpretação do artigo 39, §1 e do art 21, IX:

“Art. 39 (...)

§1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22. Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

III – VOTO

Analisando os autos, sigo o parecer da procuradoria e opino pela **DESAPROVAÇÃO** do projeto de lei 271/2021 diante da inconstitucionalidade da matéria.

Palácio Padre Miguelino, 27 de setembro de 2021.

2

3



Estado do Rio Grande do Norte

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 271/2021

Folhas: 19 de 20

Kleber
Fernandes
Competência para fazer mais

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

KLEBER FERNANDES

Vereador

•

•